

NÃO CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS DAS DECISÕES DE INVESTIMENTO SOBRE OS FACTORES DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 - relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (“SFDR”), bem como com o previsto no art.º 12.º do Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022 (o “Regulamento Delegado”), que define as normas técnicas a observar na divulgação de informação prevista no SFDR, vem a **IMORENDIMENTO – SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.** (“IMORENDIMENTO” ou “Sociedade”) declarar não tomar em consideração os impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, justificando a sua decisão não apenas em fatores de proporcionalidade, que se prendem com a sua dimensão, natureza e escala das atividades por si empreendidas, como também nos motivos que seguidamente se enunciam:

- Por princípio, as decisões de investimento adotadas pela IMORENDIMENTO são antecedidas de um processo de avaliação e integração de riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões, nos termos definidos na Política de Sustentabilidade da IMORENDIMENTO, disponível para consulta em <https://imorendimento.com>, o que permite à Sociedade dispor de um elemento coadjuvante para avaliação do impacto que os ativos alvo de prospeção podem representar para os **fatores de sustentabilidade**¹;
- Especificamente no que respeita aos principais impactos negativos em matéria de sustentabilidade no domínio imobiliário, o Regulamento Delegado enuncia os principais indicadores a considerar na identificação de tais impactos, incluindo, em particular, a emissão de gases com efeito de estufa gerados pelos ativos imobiliários alvo de prospeção ou investimento, a intensidade do consumo de energia por metro quadrado dos mesmos; a produção de resíduos durante a atividade; a existência de instalações de triagem de resíduos e/ou não abrangidos por contratos de recuperação ou reciclagem de resíduos, o consumo de matérias-primas para novas construções e grandes obras de renovação ou a artificialização de solos, entre outros;

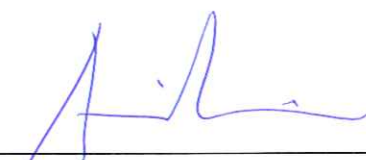
¹ Nos termos do art.º 2.º, n.º 24 do SFDR consideram-se “fatores de sustentabilidade” as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.

- Contudo, a informação disponibilizada pelos vendedores dos ativos sob análise relativamente a estas específicas matérias não se revela ainda suficientemente completa, rigorosa, unificada e suscetível de comparação de modo a permitir formular um juízo valorativo rigoroso acerca dos impactos negativos que o investimento em tais ativos pode representar para os fatores de sustentabilidade;
- Acresce que as Políticas de Investimento e de Gestão contidas nos documentos constitutivos dos organismos de investimento alternativo geridos pela IMORENDIMENTO não impõem qualquer cuidado ou diligência no que respeita aos impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, não sendo, por esse motivo, de antecipar que os respetivos investidores/participantes, que são quem definem estas Políticas, tenham a expectativa de consideração dos impactos negativos nas decisões de investimento da Sociedade.

Sem prejuízo das razões acima expostas, a decisão da Sociedade de, presentemente, não considerar os impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade será alvo de reavaliação periódica, não comprometendo o compromisso assumido pela Sociedade de conjugação da sua missão e objetivos estratégicos com o desempenho de um papel ativo, em tudo o que estiver ao seu alcance, no processo de transição para uma economia sustentável, em prol da prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ("ODS") consagrados na Agenda 2030 e das metas definidas no Acordo de Paris.

Porto, 06 de abril de 2023.

Pela Imorendimento - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.



*Rui António de Magalhães Madureira Pinto,
na qualidade de Administrador.*